



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. DR. ZACHARIAS CALIL)

Apresentação: 15/07/2024 17:55:28.850 - Mesa

PL n.2899/2024

Dispõe sobre a instituição do mês de maio como Mês da Ética na Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial da República Federativa do Brasil o mês de maio como Mês da Ética na Saúde, com a finalidade de destacar as ações de prevenção e combate às práticas antiéticas e ilícitas, em especial, no combate à corrupção nas relações econômico-financeiras entre os setores público e privado.

Art. 2º Durante o mês de maio, a cada ano, serão promovidas ações em todos os âmbitos da federação para fomentar as boas práticas entre os profissionais que atuam, direta ou indiretamente, no setor da saúde, tanto público quanto privado.

Parágrafo único. As ações mencionadas no *caput* deste artigo incluirão a educação sobre práticas éticas e lícitas, dirigidas a servidores públicos, trabalhadores da iniciativa privada e acadêmicos dos cursos de saúde autorizados pelo órgão federal gestor da educação.

Art. 3º A União deverá estabelecer diretrizes e instituir ações com o apoio das unidades federadas para fomentar a transparência nas relações econômico-financeiras, dentro dos limites legais, evidenciando condutas éticas e honestas no setor da saúde.

§ 1º Entende-se por relações econômico-financeiras todas as tratativas que envolvam negociações comerciais ou não, como compra e venda, prestação de serviços, comodato, parcerias, doações, patrocínios, distribuição de amostras de medicamentos, produtos para a saúde, dispositivos e congêneres.



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241595542000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil e outros



* C D 2 4 1 5 9 5 5 4 2 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 15/07/2024 17:55:28.850 - Mesa

PL n.2899/2024

§ 2º A União coordenará esforços e apoiará os entes federados:

I- na criação de canais para ampla divulgação em portal público na Internet das relações concretizadas com os entes privados, detalhando os valores transacionados e as partes envolvidas e identificando aquelas que possam configurar potenciais conflitos de interesses entre profissionais da saúde de qualquer natureza e fabricantes, distribuidores e fornecedores de medicamentos, dispositivos, equipamentos e suprimentos médicos;

II – no estabelecimento de diretrizes para a criação de programas de integridade, códigos de ética e condutas para empresas, cooperativas e organizações do mercado de saúde, refletindo as melhores práticas internacionais de *compliance* para orientar as transações econômico-financeiras no setor da saúde.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição visa instituir o mês de maio como o “Mês da Ética na Saúde”, com o objetivo de promover ações de combate às práticas antiéticas e ilícitas, especialmente no combate à corrupção nas relações econômico-financeiras entre os setores público e privado.

A saúde no Brasil tem sido foco de investigações por transações antiéticas e ilegais. É essencial que sejam destacadas as boas práticas no setor, tanto no âmbito público quanto privado. A criação do “Mês da Ética na Saúde” permitirá a promoção de ações que educam, fomentam denúncias e aumentam a transparência nas relações econômico-financeiras.

A Frente Parlamentar Mista da Saúde, com a colaboração do Instituto Ética Saúde, debateu amplamente a necessidade de dar visibilidade aos trabalhos desenvolvidos pelo Congresso Nacional, Poder Executivo, Poder Judiciário e pela sociedade civil organizada no combate às más práticas no setor da saúde.



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241595542000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil e outros



* C D 2 4 1 5 9 5 5 4 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 15/07/2024 17:55:28.850 - Mesa

PL n.2899/2024

Segundo a proposta, durante o mês de maio, serão promovidas ações em todos os âmbitos da federação para fomentar as boas práticas entre os profissionais que atuam direta ou indiretamente no setor da saúde, tanto público quanto privado.

Essas ações incluirão a educação sobre práticas éticas e lícitas, dirigidas a servidores públicos, trabalhadores da iniciativa privada e acadêmicos dos cursos de saúde. A definição abrangente das relações econômico-financeiras assegura que todas as formas de transações estejam sujeitas aos mesmos padrões éticos.

Além disso, a União deverá estabelecer diretrizes e apoiar as unidades federadas para fomentar a transparência nas relações econômico-financeiras, evidenciando condutas éticas e honestas no setor da saúde.

A adoção da proposição promoverá a ampla divulgação dos contratos em portais de transparência, bem como a criação de canais para divulgação detalhada das relações com entes privados e a identificação de potenciais conflitos de interesses. Também se prevê o estabelecimento de programas de integridade e códigos de ética, refletindo as melhores práticas internacionais de *compliance*.

A transparência e a integridade nas transações são essenciais para garantir uma saúde de qualidade e uma sociedade justa, portanto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto, que contribuirá para um setor da saúde mais ético, transparente e eficiente.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2024.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241595542000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil e outros



* C D 2 4 1 5 9 5 5 4 2 0 0 0 *



Projeto de Lei (Do Sr. Dr. Zacharias Calil)

Dispõe sobre a instituição do
mês de maio como Mês da Ética na Saúde.

Assinaram eletronicamente o documento CD241595542000, nesta ordem:

- 1 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 2 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 3 Dep. Osmar Terra (MDB/RS)
- 4 Dep. Rosangela Moro (UNIÃO/SP)

